

Depoimento de policiais pode embasar decretação de prisão preventiva

Seria um contrassenso o Estado arregimentar pessoas para a atividade policial e depois negar-lhes credibilidade no trabalho realizado. O entendimento é da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar a soltura de um homem acusado por tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Stockphoto



Stockphoto Depoimento de policiais pode embasar decretação de prisão preventiva

Em pedido de Habeas Corpus, a defesa sustentou, entre outros, que a prisão teria sido decretada exclusivamente com base no relato de policiais, e que o fato de o crime imputado ser equiparado a hediondo não seria elemento suficiente para manter a preventiva. Porém, a ordem foi negada, em votação unânime.

Isso porque, segundo o relator, desembargador Adilson Paukoski Simoni, a decisão impugnada encontra-se "suficientemente fundamentada", apontando que a prisão preventiva é necessária diante de indícios de que o paciente teria fugido de uma abordagem policial, e também porque estaria associado a outras pessoas, inclusive a um adolescente apreendido, visando a prática de tráfico de drogas.

"Inclusive, a decretação da prisão preventiva não reclama juízo de certeza, mas sim 'indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado' (artigo 312 do CPP), sendo aquela robustez postergada para outro momento legal, quando da análise do *meritum causae*, na hipótese de procedência do pedido condenatório", afirmou.

De acordo com o magistrado, qualquer pessoa pode ser testemunha (artigo 202 do CPP), incluindo policiais, que também estão sujeitos ao crime de falso testemunho. Simoni afirmou ainda que depoimentos de policiais podem, sim, embasar a decretação de prisões preventivas, como ocorreu no caso dos autos.



"Contrariamente, seria um contrassenso a sociedade organizada (Estado) arregimentar pessoas para a atividade policial e depois negar-lhes credibilidade no trabalho realizado. A propósito, como demandaria reanálise de fatos, 'não cabe, em sede de Habeas Corpus, proceder ao exame da veracidade do suporte probatório que embasou o decreto de prisão preventiva'", completou Simoni.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
2068196-56.2021.8.26.0000

Meta Fields